

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano XCIX • Nº 80

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 03 de maio de 2022

Disponibilização: 02/05/2022

Publicação: 03/05/2022

# Cautelar determina a Camutanga fim do uso de lixão



FOTO: MARÍLIA AUTO

O conselheiro Marcos Loreto (3º à D) foi relator da cautelar homologada na sessão na Primeira Câmara do TCE

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas homologou, na terça-feira (26), uma Medida Cautelar, expedida monocraticamente pelo conselheiro Marcos Loreto, determinando à Prefeitura de Camutanga, o encerramento, imediato, de qualquer envio de resíduos sólidos urbanos para o lixão localizado no distrito de Ibiranga, em Itambé/PE.

A Cautelar ocorreu em virtude de representação interna do Ministério Público de Contas assinada pelo procurador Guido Rostand.

Entre as motivações está a de que a destinação de resíduos sólidos em lixões é prática que desrespeita os dispositivos da Lei Federal n.º 12.305/2010, podendo constituir crime ambiental.

Além disso, informa o voto do relator (n.º 22100108-6), segundo ofício oriundo da Promotoria de Justiça de Ferreiros, há pedido de concessão do ICMS Verde ao Município de Camutanga em análise.

Ao depositar os resíduos sólidos de forma inadequada, a gestão municipal está abrindo mão de receita proveniente de parcela do ICMS Socioambiental, referente ao incentivo previsto na Lei Estadual n.º 13.931/09, causando a possibilidade de prejuízos financeiros para o município.

Outro ponto destacado pelo relator foi que a fiscalização da Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos constatou o possível depósito de resíduos sólidos no chamado lixão, mesmo

quando havia no município um contrato com empresa para tratamento adequado dos citados resíduos.

Por estes motivos, além de expedir a Cautelar, homologada por unanimidade pelos conselheiros presentes à sessão, o relator determinou a instauração do processo de Auditoria Especial, com o objetivo de analisar a execução, pela Prefeitura de Camutanga, dos Contratos n.º 018/2020 e n.º 26/2021, celebrados com a empresa Central de Tratamento de Resíduos S.A., e de verificar a atual situação do lixão localizado no distrito de Ibiranga, dentro do Município de Itambé, identificando eventual prática irregular de depósito de resíduos sólidos pelo Município de Camutanga.

Aprovaram o voto o conselheiro Valdecir Pascoal e o conselheiro substituto Adriano Cisneiros (em substituição ao conselheiro Carlos Porto).

Representou o Ministério Público de Contas na sessão o procurador Ricardo Alexandre.

## II ATUAÇÃO II

O Tribunal de Contas do Estado possui um importante papel na promoção da transparência e de um maior controle social na destinação dos resíduos sólidos. Desde 2014, o Órgão realiza a divulgação de um diagnóstico anual, monitorando o cumprimento, por parte das prefeituras, das ações propostas pelo Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

## Primeira Câmara aprova contas de governo do prefeito de Iati

A Primeira Câmara do TCE emitiu, também na terça-feira (26), parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Iati a aprovação, com ressalvas, das contas de governo do prefeito, Antônio José de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2019. O relator do processo (n.º 20100394-6) foi o conselheiro substituto Luiz Arcoverde Filho.

Em seu voto, o conselheiro destacou o cumprimento dos limites constitucionais e legais apreciados com educação e saúde, que devem ser no mínimo de 25% e 15% da receita, respectivamente, além de que os valores da dívida consolidada líquida também estavam dentro dos limites durante o período analisado.

Entre as irregularidades, o relator apontou que durante os dois primeiros quadrimestres do exercício de 2019 a despesa total com pessoal esteve acima do limite de 54% (56,59% no 1º quadrimestre e 55,50% no 2º quadrimestre). “Contudo, o comprometimento da despesa com pessoal foi reduzido ao longo do exercício de 2019, resultando ao final do 3º quadrimestre de 2019 no comprometimento de 51,76%, ficando abaixo do limite”, aponta o voto.

Ao final, o conselheiro fez algumas

determinações, com destaque para que o gestor atente, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o desempenho da arrecadação da receita dos exercícios anteriores a fim de evitar que a execução das despesas seja realizada com base em uma receita superestimada e aprimorar o controle contábil.

O voto foi aprovado por unanimidade. Votaram o conselheiro Valdecir Pascoal e o conselheiro substituto Adriano Cisneiros (em substituição ao conselheiro Carlos Porto). O presidente da Primeira Câmara, conselheiro Marcos Loreto, por ser o relator original do voto, não participou da votação.

O Ministério Público de Contas foi representado na sessão pelo procurador Ricardo Alexandre.

**CONTAS DE GOVERNO** - São contas globais que refletem a situação das finanças do município, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária, os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao Poder Legislativo, bem como o atendimento às normas que disciplinam a transparência da administração pública.

## Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso IV, da Constituição Estadual e o Art. 94, inciso III, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e em virtude de aprovação em Concurso Público, cujo resultado foi homologado por meio da Portaria nº 496/2017, publicada neste Diário em 22.12.2017, resolve:

**Portaria nº 348/2022 – nomear** LEANDRO DO CARMO SILVA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Gestão - Área de Julgamento, padrão AGE-1, tendo em vista as desistências declaradas à nomeação dos candidatos VICTOR MARCEL PEREIRA PIRES, DIOGO MARIO ALVES FERNANDES e MARIA LUIZA DE MIRANDA MEIRA.

**Portaria nº 349/2022 – nomear** RAFAELA COSTA DA FONTE para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-1, tendo em vista o não comparecimento à posse do candidato RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES, nomeado por meio da Portaria nº 215/2022, datada de 01.02.2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 01 de fevereiro de 2022.

**Portaria nº 350/2022 – nomear** DANIEL DUARTE BARACHO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-1, tendo em vista a desistência declarada à nomeação do candidato FELIPE LAZERA CARDOSO.

**Portaria nº 351/2022 – nomear** JOANA CASTRO CARVALHO, LORHAN HENRIQUE COSTA, JARDEL BATISTA SILVA ARAUJO e GABRIEL NEUMAN, para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, Padrão ACE-1.

**Portaria nº 352/2022 – nomear** DANILO PACHECO KNOP, ERICK GOB DE SOUSA, MICHEL DE OLIVEIRA VASCONCELOS e SAULO RODOLFO CALADO DA SILVA para exercerem, em caráter efetivo, o Cargo de Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, Padrão ACE-3.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 2 de maio de 2022.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

## Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 10248 - Ana Cristina Tinoco Porto, autorizo; petce 9342 - Igor Souza Danta, autorizo; Petce 10708 - Ananayra Alcoforado Fonseca Plutarco, autorizo; Petce 10851 - Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, autorizo. Recife, 02 de maio de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: Petce 10920 - Hubert Cesar Melo, autorizo; Petce 10761 - Maria de Lourdes Campos Goes, autorizo; Petce 10956 - Eleonora Maria de Lemos Dantas, autorizo; Petce 10982 - Ana Roberta Trigo Machado Alencar, autorizo; Petce 10450 - Jailton Monteiro de Souza, autorizo; Petce 11204 - Liduína Maria Moreira Silva, autorizo; Petce 11144 - Sandra Borba Lemos Vieira de Castro, autorizo; Petce 11196 - Geovanine Cristiane Cajueiro Belfort Dias, autorizo; Petce 11137 - Sandra Maria de Melo Almeida, autorizo; Petce 11195 - Roseana Milanez de Farias, autorizo; Petce 11143 - Karina de Oliveira Andrade Marques, autorizo. Recife, 02 de maio de 2022.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA:** Fica notificado o Interessado **LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO** (CPF nº \*\*\*.452.\*\*\*-49), acerca do **DEFERIMENTO** do Pedido de Prorrogação de prazo para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1850699-9 (Auditoria Especial - Prefeitura

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exercício 2017 - Conselheiro Relator Carlos Porto), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de mais 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco  
em 02 de maio de 2022.

**ELMAR ROBSON DE ALMEIDA PESSOA**  
Gerente Regional da Metropolitana Sul

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100862-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Calçado, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): Francisco Expedito da Paz Nogueira(\*\*\*.165.654-\*\*) LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB PE-21523), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Maio de 2022

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100096-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Goiana, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): Eduardo Honório Carneiro(\*\*\*.818.214-\*\*) Tito Livio de Moraes Araujo Pinto (OAB PE-31964), GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (OAB PE-23470), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Maio de 2022

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100096-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Goiana, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): Narciso Leite Braga Neto(\*\*\*.163.314-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Maio de 2022

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica notificado **ELVIS TORRES DE SIQUEIRA** (CPF \*\*\*.434.554-\*\*) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 21100903-9 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Buíque, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 130), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Segunda-feira, 2 de Maio de 2022

**João Rildo de Araújo e Silva Filho**  
Inspetor Regional de Garanhuns

## Licitações, Contratos e Convênios

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (CNPJ nº 09.283.110/0001-82), cujo objeto é a ação conjunta dos Convenientes com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal especializado e na troca de informações. Vigência até 31/12/2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
02 de maio de 2022.

**CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

**TIPO: EXTRATO DE CONTRATO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONTRATO TC Nº 008/2022.** Processo licitatório nº 72/2021 - Pregão Eletrônico nº 28/2021. Objeto: Prestação de serviços de cessão de uso do serviço Google Maps API (Dynamic Maps, Geocoding e

Dynamic Street View) pelo período de 12 meses. Contratada: **IPNET SERVICOS EM NUVE M E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** - CNPJ nº 32.578.382/0001-21. Valor: R\$11.987,88. Vigência: de 02/05/2022 a 02/05/2023.

Recife-PE, 29/04/2022.

**ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES**  
Diretor Geral

(\*) (\*\*) (\*\*\*)

## Acórdãos

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 20100811-7RO001**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga

**INTERESSADOS:**

MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 577 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. GESTÃO FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. MEDIDAS PARA REDUÇÃO. NÃO ADOÇÃO. LEI DE CRIMES FISCAIS. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. DESPROVIMENTO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100811-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

**CONSIDERANDO** a tempestividade e a legitimidade da parte para interpor o Recurso Ordinário, nos termos do artigo 78 c/c o art. 77, §4º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004); **CONSIDERANDO** que as razões constantes da peça recursal não são capazes de elidir as irregularidades indicadas no Acórdão T.C. nº 133/2022, proferido pela Primeira Câmara deste Tribunal, nos autos do Processo TCE-PE nº 20100811-7, GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA/PE, que julgou IRREGULAR a gestão fiscal relativa ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2017,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, os termos do *decisum* hostilizado.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100517-4RO001**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Limoeiro

**INTERESSADOS:**

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

TIAGO DE LIMA SIMOES (OAB 33868-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 578 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. Alegações insuficientes para elidir ou mitigar as irregularidades que fundamentaram o julgamento originário. Proporcionalidade e razoabilidade da penalidade aplicada. Inalterada a decisão recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100517-4RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

**CONSIDERANDO** o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

**CONSIDERANDO** as razões constantes da peça recursal;

**CONSIDERANDO** que as argumentações recursais são insuficientes para afastar as razões consideradas pelo Órgão julgador originário,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Acórdão T.C. nº 2094/2021.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100517-4RO002**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Limoeiro

**INTERESSADOS:**

KARLA SIMONNE BEZERRA DA MOTA

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES - OAB N/ 23337 (OAB 23337-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 579 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Alegações recursais não elidem as irregularidades, mas demonstram desproporcionalidade na penalidade aplicada. Alterada a decisão recorrida apenas para a exclusão da multa.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100517-4RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

**CONSIDERANDO** o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

**CONSIDERANDO** as razões constantes da peça recursal;

**CONSIDERANDO** que as argumentações recursais quanto à responsabilização da recorrente devem ser parcialmente acatadas.

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, unicamente para a exclusão da penalidade de multa aplicada à Sra. Karla Simonne Bezerra da Mota, mantendo os demais termos do Acórdão T.C. nº 2094/2021.**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100517-4RO003**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Limoeiro

**INTERESSADOS:**

CARLOS HENRIQUE BRITO DE ARAUJO

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 580 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. Alegações insuficientes para elidir ou mitigar as irregularidades que fundamentaram o julgamento originário. Inalterada a decisão recorrida

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100517-4RO003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

**CONSIDERANDO** o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

**CONSIDERANDO** as razões constantes da peça recursal;

**CONSIDERANDO** que as argumentações recursais são insuficientes para afastar as razões consideradas pelo Órgão Julgador originário,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Acórdão T.C. nº 2094/2021.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100517-4RO004**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Limoeiro

**INTERESSADOS:**

ISABELLA ANDRADE DOS SANTOS SANTANA

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 581 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Alegações recursais não elidem as irregularidades, mas demonstram desproporcionalidade na responsabilização. Comissão de Licitação. Membro suplente. Atuação não caracterizada.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100517-4RO004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO as razões constantes da peça recursal;

CONSIDERANDO que as argumentações recursais quanto à responsabilização da recorrente devem ser acatadas, Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** unicamente para excluir de qualquer responsabilização a Sra. Isabella Andrade dos Santos Santana, mantendo os demais termos do Acórdão T.C. nº 2094/2021.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100517-4RO005**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Limoeiro

**INTERESSADOS:**

EDVALDO COUTINHO DE ANDRADE LIMA FILHO

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 582 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Alegações recursais não elidem as irregularidades, mas demonstram desproporcionalidade na responsabilização. Comissão de Licitação. Membro suplente. Atuação não caracterizada.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100517-4RO005, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO as razões constantes da peça recursal;

CONSIDERANDO que as argumentações recursais quanto à responsabilização do recorrente devem ser acatadas,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** unicamente para excluir de qualquer responsabilização o Sr. Edvaldo Coutinho de Andrade Lima Filho, mantendo os demais termos do Acórdão T.C. nº 2094/2021.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100517-4RO006**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Limoeiro

**INTERESSADOS:**

HELDER VICTOR GOUVEIA FERNANDES

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 583 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. Alegações insuficientes para elidir ou mitigar as irregularidades que fundamentaram o julgamento originário. Inalterada a decisão recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100517-4RO006, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO as razões constantes da peça recursal;

CONSIDERANDO que as argumentações recursais são insuficientes para afastar as razões consideradas pelo Órgão Julgador originário,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Acórdão T.C. nº 2094/2021.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100517-4RO007**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Limoeiro

**INTERESSADOS:**

FLAVIO MARCONE ALVES DE OLIVEIRA

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 584 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. Alegações insuficientes para elidir ou mitigar as irregularidades que fundamentaram o julgamento originário. Inalterada a decisão recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100517-4RO007, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO as razões constantes da peça recursal;

CONSIDERANDO que as argumentações recursais são insuficientes para afastar as razões consideradas pelo Órgão Julgador originário,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Acórdão T.C. nº 2094/2021.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100517-4RO008**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Limoeiro

**INTERESSADOS:**

C A SILVERIO DA SILVA EIRELI

LAERCIO BARBOSA DE SOUZA (OAB 17151-PE)

CESAR AUGUSTO SILVERIO DA SILVA

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

1. Alegações insuficientes para elidir ou mitigar as irregularidades que fundamentaram o julgamento originário. Proporcionalidade e razoabilidade da penalidade aplicada. Inalterada a decisão recorrida.

**ACÓRDÃO Nº 585 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.  
1. Alegações insuficientes para elidir ou mitigar as irregularidades que fundamentaram o julgamento originário. Proporcionalidade e razoabilidade da penalidade aplicada. Inalterada a decisão recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100517-4RO008, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:  
CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);  
CONSIDERANDO as razões constantes da peça recursal;  
CONSIDERANDO que as argumentações recursais são insuficientes para afastar as razões consideradas pelo Órgão Julgador originário,  
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Acórdão T.C. nº 2094/2021.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha  
CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100517-4RO009****RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário**EXERCÍCIO:** 2022**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Limoeiro**INTERESSADOS:**

CASMATEL - SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP

LAERCIO BARBOSA DE SOUZA (OAB 17151-PE)

JAILSON DA SILVA AMORIM

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 586 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.  
1. Alegações insuficientes para elidir ou mitigar as irregularidades que fundamentaram o julgamento originário. Proporcionalidade e razoabilidade da penalidade aplicada. Inalterada a decisão recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100517-4RO009, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:  
CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);  
CONSIDERANDO as razões constantes da peça recursal;  
CONSIDERANDO que as argumentações recursais são insuficientes para afastar as razões consideradas pelo Órgão Julgador originário,  
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Acórdão T.C. nº 2094/2021.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha  
CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100517-4RO010****RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário**EXERCÍCIO:** 2022**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Limoeiro**INTERESSADOS:**

M. D. ELETRICA

LAERCIO BARBOSA DE SOUZA (OAB 17151-PE)

MICHAEL DOUGLAS MATIAS SILVA

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 587 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100517-4RO010, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:  
CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);  
CONSIDERANDO as razões constantes da peça recursal;  
CONSIDERANDO que as argumentações recursais são insuficientes para afastar as razões consideradas pelo Órgão Julgador originário,  
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Acórdão TC 2.094/21.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha  
CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 19100517-4RO011****RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário**EXERCÍCIO:** 2022**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Limoeiro**INTERESSADOS:**

FABIOLA DA MOTA PIMENTEL

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

**ACÓRDÃO Nº 588 / 2022**

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.  
1. Alegações insuficientes para elidir ou mitigar as irregularidades que fundamentaram o julgamento originário. Proporcionalidade e razoabilidade da penalidade aplicada. Inalterada a decisão recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100517-4RO011, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:  
CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);  
CONSIDERANDO as razões constantes da peça recursal;  
CONSIDERANDO que as argumentações recursais são insuficientes para afastar as razões consideradas pelo Órgão Julgador originário,  
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Acórdão TC nº 2.094/21.

Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha  
CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou  
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha  
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 26/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 20100705-8****RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL****MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Conformidade**EXERCÍCIO:** 2020**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Sanharó**INTERESSADOS:**

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA

VIVIANE CAROLINE VIANA BARROS VIDAL (OAB 44191-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**ACÓRDÃO Nº 589 / 2022**

AUDITORIA ESPECIAL. LICITAÇÃO. ADJUDICAÇÃO SEM OBSERVAR EXIGÊNCIAS DO EDITAL. GARANTIA DO BEM LICITADO. IRREGULARIDADE. MULTA.  
1. Adjudicação indevida de licitante que não atendeu às exigências do edital, no tocante à garantia do bem licitado afronta os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo do certame.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100705-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (documento 06), os argumentos da defesa (documento 16);

CONSIDERANDO que no Pregão Eletrônico nº 02/2020 promovido pela Prefeitura Municipal de Sanharó houve a adjudicação do objeto licitatório - item 04 - em favor de empresa que não atendeu às exigências do edital, em desrespeito ao princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, moralidade, impessoalidade, transparência e publicidade, bem como isonomia e competitividade - violações, a princípio, à Constituição da República, artigos 5º e 37, caput e inciso XXI, e Lei das Licitações, artigos 2º e 3º;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR irregular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas:  
Tharcysio Cordeiro De Farias Da Silva

**APLICAR multa** no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao Sr(a) Tharcysio Cordeiro De Farias Da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Sanharó, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas:

1. Abster-se de adjudicar objeto licitatório em favor de empresa que apresentou proposta em dissonância às regras editalícias. (item 2.1.1).
2. Exigir o cumprimento, por parte da empresa contratada, de cláusula editalícia e contratual que exige garantia de fábrica mínima de 03 (três) anos para os veículos adquiridos. (item 2.1.1).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS

PORTO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1722171-7**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/04/2022**

**AUDITORIA ESPECIAL**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA**

**INTERESSADOS: CARLOS JOSÉ DE SANTANA, CARMÉLIO COSTA CÂMARA, BRIVALDO JORGE SANTOS RODRIGUES COSTA, CARLOS JOSÉ VASCONCELOS VITORIANO DE MENDONÇA E LUIZ HENRIQUE CARVALHO SIMÕES DE MELO**

**ADVOGADOS: Drs. DIMITRI DE LIMA VASCONCELOS – OAB/PE Nº 23.536, WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 24.224, E ANA CAROLINA ALVES BENTO E SILVA – OAB/PE Nº 41.704**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 590 /2022**

**ACÚMULO ILEGAL DE VÍNCULOS PÚBLICOS DE MÉDICO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. INDÍCIOS DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO.**

1. É pacífico o entendimento da disposição constitucional que expressa a vedação da manutenção de mais de dois vínculos privativos de profissionais de saúde com a Administração, nestes incluídos os de aposentadoria, disposta no artigo 37, incisos XVI e XVII, bem como no artigo 142, § 3º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988 com a redação conferida pelas EC nº 19/98, EC nº 34/2001 e EC nº 77/2014.

2. Quando os indícios da incompatibilidade de horários entre os vínculos com a administração não são suficientes para comprovar que o servidor não tenha prestado o serviço no órgão durante o exercício, é desproporcional, no caso concreto, imputar a devolução de toda a remuneração anual do servidor, cabendo a instauração de processo administrativo para apurar e promover o ressarcimento da remuneração indevida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1722171-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a acumulação ilícita de cargos públicos, nos exercícios de 2014 e 2015, pelo servidor Brivaldo Jorge Santos Rodrigues Costa, Médico, sem comprovação de serviços prestados no valor de R\$ 78.255,15 (RESPONSÁVEIS: CARLOS JOSÉ DE SANTANA, PREFEITO, E BRIVALDO JORGE SANTOS RODRIGUES COSTA, SERVIDOR EM ACUMULAÇÃO ILÍCITA);

CONSIDERANDO a acumulação ilícita de cargos públicos, no exercício de 2014, pelo servidor Luiz Henrique Carvalho Simões de Melo, Médico, sem comprovação de serviços prestados no valor de R\$ 61.387,32 (RESPONSÁVEIS: CARLOS JOSÉ DE SANTANA, PREFEITO, E LUIZ HENRIQUE CARVALHO SIMÕES DE MELO, SERVIDOR EM ACUMULAÇÃO ILÍCITA);

CONSIDERANDO a acumulação ilícita de cargos públicos, nos exercícios de 2014 e 2015, pelo servidor Carmélio Costa Câmara, Médico, sem comprovação de serviços prestados no valor de R\$ 95.500,22 (RESPONSÁVEIS: CARLOS JOSÉ DE SANTANA, PREFEITO, E CARMÉLIO COSTA CÂMARA, SERVIDOR EM ACUMULAÇÃO ILÍCITA);

CONSIDERANDO, contudo, que esta Corte de Contas tem entendimento reiterado no sentido de que, nessas situações concretas, deve ser determinado à Administração Municipal que providencie instauração de procedimento administrativo com convocação do servidor público em acumulação de cargo/função, com vistas à verificação de eventual falta de cumprimento da carga horária contratada pela rede pública do município e apuração do valor da remuneração indevida relativa ao exercício financeiro, para o ressarcimento aos cofres públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 59, inciso III, alínea "b", e 73, § 6º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **IRREGULAR** o objeto da presente Auditoria Especial, em relação ao Sr. Carlos José de Santana, Prefeito do Município de Ipojuca durante os exercícios financeiros de 2014 e 2015, e em relação aos servidores Brivaldo Jorge Santos Rodrigues Costa, Médico, Luiz Henrique Carvalho Simões de Melo, Médico, e Carmélio Costa Câmara, Médico.

Quanto à aplicação de **multa** ao Prefeito, descabe, uma vez que já transcorreram mais de 5 (cinco) anos a contar da data de autuação do presente processo nesta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 73, § 6º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

E

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Ipojuca, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- Instauração de procedimento administrativo com convocação dos servidores Brivaldo Jorge Santos Rodrigues Costa, Médico, Luiz Henrique Carvalho Simões de Melo, Médico, e Carmélio Costa Câmara, Médico, com vistas à verificação de eventual falta de cumprimento da carga horária contratada pela rede pública do Município de Ipojuca e apuração do valor da remuneração indevida relativa aos exercícios financeiros de 2014 e 2015, para o ressarcimento aos cofres públicos;

- Encaminhamento da documentação comprobatória do desfecho final dos procedimentos administrativos instaurados pela Prefeitura Municipal de Ipojuca em face dos servidores Brivaldo Jorge Santos Rodrigues Costa, Médico, Luiz Henrique Carvalho Simões de Melo, Médico, e Carmélio Costa Câmara, Médico;

- Instauração imediata de controle interno sobre a jornada de trabalho dos servidores do Poder Executivo local, a fim de monitorar a devida contraprestação de serviços e se demonstrar, por documentação idônea, o cumprimento integral e efetivo da jornada de trabalho, bem como adotar de forma tempestiva medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

**DETERMINAR** também que as próximas equipes de Auditoria procedam a seu acompanhamento.

Recife, 02 de maio de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Conselheira Substituta Alda Magalhães

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1926286-3**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/04/2022**

**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM**

**INTERESSADOS: ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS – PREFEITA, SANDOVAL FONSECA DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, EKLAYDJA DE FARIAS PESSOA SANTANA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEVERINO AGUINALDO DE LIMA - EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E THYAGO BELO PEDROSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ADVOGADOS: Drs. ANTÔNIO PERES NEVES BAPTISTA – OAB/PE Nº 23.233, CARIANE FERRAZ DA SILVA – OAB/PE Nº 43.722, CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA – OAB/PE Nº 24.842, E LEONARDO OLIVEIRA SILVA – OAB/PE Nº 21.761**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 591 /2022**

**ATOS ADMINISTRATIVOS. MOTIVAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). LIMITES IMPOSTOS À DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP). LIMITE PRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE NOVAS CONTRATAÇÕES. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS.**

Constitui dever do gestor público motivar explicitamente as contratações de servidores temporários para atendimento de excepcional interesse público, com enquadramento nos casos específicos previstos na lei de regência, editada pelo ente federativo. Se a despesa total de pessoal (DTP) exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é juridicamente impossível ao Poder ou órgão público que houver incorrido no excesso, a prática de atos de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, conforme regra de vedação contida no art. 22, parágrafo único, inciso IV, do mesmo diploma legal. A contratação temporária deve ser precedida de procedimento de seleção pública simplificada, em respeito ao princípio da impessoalidade. Detectados indícios de acumulação ilegal de funções públicas temporárias com cargos ou empregos públicos, a Administração deve proceder à instauração de processo administrativo, com vistas a apurar o fato e, caso confirmado, deve tomar providências no sentido de convocar o servidor para proceder à escolha da função em que deseja permanecer, efetuando o distrato ou a exoneração em relação à outra função pública.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1926286-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO falta de demonstração fático-concreta e específica da necessidade temporária de excepcional interesse público para realização das contratações objeto do presente processo (RESPONSÁVEIS: SRS. ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS, SANDOVAL FONSECA DE LIMA, PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE, EKLAYDJA DE FARIAS PESSOA SANTANA, SEVERINO AGUINALDO DE LIMA, E THYAGO BELO PEDROSA);

CONSIDERANDO a falta de regular seleção pública simplificada, como requisito prévio para as contratações temporárias (RESPONSÁVEL: SRS. SANDOVAL FONSECA DE LIMA, PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE, EKLAYDJA DE FARIAS PESSOA SANTANA, SEVERINO AGUINALDO DE LIMA E THYAGO BELO PEDROSA);

CONSIDERANDO que, no final do 3º quadrimestre de 2017, do 1º quadrimestre de 2018 e do 2º quadrimestre de 2018, imediatamente anteriores aos quadrimestres em que foram realizadas as contratações objeto do presente processo (1º, 2º e 3º quadrimestre de 2018), a despesa total de pessoal (DTP) do Poder Executivo do Município de Surubim, em relação à receita corrente líquida (RCL), encontrava-se, respectivamente, nos percentuais de 57,87%, 58,76% e 54,20%, excedendo, portanto, o limite prudencial de 95% do limite total estipulado no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (54,00%), fato que impossibilitava juridicamente a realização de contratações no exercício de 2018, conforme dispõe o artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF (RESPONSÁVEL: SRA. ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS);

CONSIDERANDO que, em consulta realizada em 25 de outubro de 2019 no Sistema de informática SAGRES desta Corte de Contas, verificou-se que o servidor Sanderlan Gutenberg Silva de Sales, contratado temporariamente em 19 de Fevereiro de 2018 com vigência até 18 de fevereiro de 2019, para a função de Professor de Ensino Fundamental, encontra-se em acumulação ilegal com o cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério;

CONSIDERANDO que a aplicação do critério do cúmulo material das multas derivadas das diversas irregularidades resultaria em sanção pecuniária extremamente severa e desproporcional para o gestor responsabilizado, o que recomenda a aplicação de apenas uma multa pelo conjunto das irregularidades que lhe foram atribuídas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 70, inciso III, e 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LOTCE-PE),

Em julgar **ILEGAIS** as admissões relacionadas no Anexo I (A, B, C, D e E), no Anexo II (A e B), no Anexo III (A, B, C e D) e no Anexo IV, reproduzidos a seguir, negando, via de consequência, os respectivos registros.

E aplicar multa individual no valor de R\$ 9.183,00, à Sra. Ana Célia Cabral de Farias, Prefeita do Município de Surubim durante o exercício de 2018, e aos Srs. Sandoval Fonseca de Lima, Secretário Municipal de Administração e Gestão, Penélope Regina Silva de Andrade, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Eklaydja de Farias Pessoa Santana, Secretária Municipal de Educação, Severino Aguilardo de Lima, Ex-Secretário Municipal de Saúde, e Thyago Belo Pedrosa, Secretário Municipal de Saúde, cominada no artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Outrossim, **determinar** à atual gestão do Município de Surubim, ou a quem vier a sucedê-la, a instauração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de processo administrativo, com vistas a apurar o fato da acumulação indevida de cargo e função pública pelo funcionário Sanderlan Gutenberg Silva de Sales, e, caso confirmado, tomar providências no sentido de convocar o funcionário para escolher a função em que deseja permanecer, procedendo ao distrato ou à exoneração em relação à função não escolhida, sob pena de aplicação da multa cominada no inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE/PE.

Recife, 02 de maio de 2022.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator

Conselheiro Carlos Neves

Conselheira Substituta Alda Magalhães

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

**ANEXO I-A – Ana Célia Cabral de Farias e Eklaydja de Farias Pessoa Santana**

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
ADJANIelly MORAES DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
ADRIELE CAROLINA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
ALLAN DAVID REGO DOS SANTOS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	02/04/2018	01/04/2019
AMAUZIZE EMILIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
ANA CALINA PEREIRA DE SANTANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
ANA CLAUDIA DE ARAUJO BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
ANA KALINE CABRAL DA SILVA	AUXILIAR DE PROFESSOR	01/03/2018	28/02/2019
ANDRESA LIMA DE SANTANA	PROFESSOR INTERPRETE	06/03/2018	31/12/2018
AUMERES MARIA DE FIGUEIROA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
CARLA SANTO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
CEZAR BARBOSA DE AGUIAR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
CHARLIANE LIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
CLAUDIA MARIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
CRISTIANE ARRUDA LIRA DA SILVA	PROFESSOR FUNDAMENTAL II	19/02/2018	18/02/2019
DANIEL DE LIMA GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	19/02/2018	18/02/2019
DANIELA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
DANIELE DOS ANJOS ARRUDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
DIANA MIRELLI DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
EDILMA BRASIL DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
ELAYDJA DE FARIAS PESSOA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
ELLEN PRISCILA ULICES DE ANDRADE BARRETO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
EMISSON LIMA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
FABIANA FIRMINO DE ARAUJO DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
GEORGIA ALVES DA SILVA RAMALHO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
GERLIANE ROCHA DE ARAUJO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	01/03/2018	28/02/2019
GILBERLANDIA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
GILDA LIMA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
GILVANA MYRELLY DE LIMA BARBOSA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	01/03/2018	28/02/2019
HELENA AGUIAR DE ANDRADE NETA NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	06/03/2018	31/12/2018
JACIANE SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	07/03/2018	31/12/2018
JACIANNE KARINA DA SILVA LOPES	PROFESSOR FUNDAMENTAL II	09/04/2018	08/04/2019
JAILSON MOURA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
JANIKELLE ARRUDA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
JEAN CHARLES ALBUQUERQUE DE AGUIAR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
JEANE MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
JEFERSON CRUZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR FUNDAMENTAL II	02/04/2018	01/04/2019
JEFFERSON LEANDRO DA SILVA ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
JESSIKA LORRAYNE DE LIMA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	01/03/2018	28/02/2019
JOANA DARC XAVIER DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
JOAO MARCOS DE SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
JOAO PAULO SANTANA DE MACEDO	PROFESSOR SEM LICENCIATURA	19/02/2018	18/02/2019
JOCICLEIDE MARIA DE SALES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
JOELINTON FARIAS DE SOUZA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
JORGE LUIS BARBOSA DE ANDRADE	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
JOSE ANDERSON FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR FUNDAMENTAL II	19/02/2018	18/02/2019
JOSE FLAVIO DE SOUSA ALMEIDA	CARPINTEIRO	16/04/2018	15/04/2019
JOSE GASPAR SANTANA DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
JOSÉ HIGOR RIBEIRO CARDOSO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
JOSE LUIS DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSEFA BATISTA DE LUCENA BARBOSA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
JOSEFA IDA DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
JOSIANE SOUSA DE LIRA E LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019

JULIANE CARNEIRO INTERAMINENSE DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
JULIETE ARRUDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE PROFESSOR	19/02/2018	18/02/2019
KARLA SUELENE SOUZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	01/03/2018	31/12/2018
KLEONARA FERREIRA DA ROCHA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
LENNEKER MAGNO SILVA DE SOUSA	PROFESSOR COM LICENCIATURA	02/04/2018	01/04/2019
LIDIA VIVIANE BARBOSA DE FARIAS COSTA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
LIDIANE LEITE DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
LIGIA EMANUELY SOUZA DA SILVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
LUCENILDA MARIA JOSE DO ESPIRITO SANTO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
LUCICLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
LUCINEIDE PIRES DA SILVA FRANCA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
LUCINEIDE RUFINO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
LUCLECIO LEITE DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
LUZIA GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MARCOS SANTANA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MARIA ADRIANA DE ARRUDA	AUXILIAR DE PROFESSOR	02/04/2018	01/04/2019
MARIA APARECIDA BARBOSA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
MARIA DAS DORES GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE PALMEIRA	AUXILIAR DE PROFESSOR	19/02/2018	18/02/2019
MARIA DE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MARIA DE FATIMA DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MARIA DO BOM DESPACHO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MARIA DO LIVRAMENTO SILVA DA CUNHA	AUXILIAR DE PROFESSOR	02/04/2018	01/04/2019
MARIA ELIZABETE DE LIMA BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MARIA FABIA SILVA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MARIA ISABELA DE MOURA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MARIA IZABEL BRITO DE AGUIAR	AUXILIAR DE PROFESSOR	05/04/2018	04/04/2019
MARIA JOSE MEDEIROS DE SOUSA FREITAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MARIA VERONICA LIMA DE ANDRADE	AUXILIAR DE PROFESSOR	19/02/2018	18/02/2019
MARILENE BARBOSA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MARIVANIA MELO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MAURICEIA MARIA DA SILVA ARRUDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MONIQUE HELLEN LUCENA DINIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	09/02/2018	08/02/2019
NAERSON ABILIO DE LIMA	PROFESSOR FUNDAMENTAL II	19/02/2018	18/02/2019
RAYANE SOUSA DE ARRUDA	DIGITADOR	02/05/2018	01/05/2019
RENATA ROCHA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
RITA DE CASSIA DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/04/2018	01/04/2019
ROBERTA MARILIA SOUSA DE ARRUDA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
RODRIGO BARRETO DE PAULA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
ROSALIA DE ANDRADE MACIEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
ROSELMA SEVERINA DE BARROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
SERGIO RAMOS DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
SOLON GOMES DA COSTA FILHO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
STEVEN HALLISSON DE OLIVEIRA GUIMARAES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
TACIANA DE ANDRADE PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
TAMIRES FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
VANESSA CRISTINA LEAL SANTOS CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	01/03/2018	28/02/2019
VANESSA PATRICIA DA SILVA CABRAL	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
WANESSA COSTA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
WANESSA ROSA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	06/03/2018	05/03/2019
WILSON ROBSON ABILIO ARRUDA DE LIMA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019

## Anexo I-B – Ana Célia Cabral de Farias e Severino Aguinildo de Lima

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
ADRIANA BARROS DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	06/03/2018	31/12/2018
AIANA MICHELINE ANDRADE DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	06/03/2018	31/12/2018
ALAN AGUIAR DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	06/03/2018	31/12/2018
ALDENIZE LUCIA ARRUDA DO REGO CAVALCANTE	TECNICO ENFERMAGEM	06/03/2018	31/12/2018
ALEXANDRE SILVA CABRAL DE LIMA	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
ALEXSANDRO VIANA DE BRITO	TECNICO ENFERMAGEM	05/02/2018	31/12/2018
ALFREDO MIRANDA CABRAL	MEDICO	01/03/2018	31/03/2018
AMANDA JEANE SILVA DO REGO	EDUCADOR FISICO	02/01/2018	31/12/2018
ANA ALINE GUEDES GUERRA	FISIOTERAPEUTA	13/03/2018	31/12/2018
ANA CARLA SANTANA DE SOUSA	TECNICO ENFERMAGEM	06/03/2018	31/12/2018
ANA CLAUDIA SOARES DA SILVA	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
ANA GABRYELLA CAVALCANTI FELIX	ENFERMEIRO	02/05/2018	31/12/2018
ANA GERTRUDES FREIRE DE SOUZA LEAO	ENFERMEIRO PSF	19/03/2018	30/04/2018
ANA PAULA DE LIMA LEAL ARRUDA	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
ANDERSON CLEYTON DA ROCHA	TECNICO ENFERMAGEM	03/04/2018	31/12/2018
ANDERSON GONCALVES DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
ANDRE LUIS SOUZA DE OLIVEIRA	TECNICO ENFERMAGEM	02/03/2018	31/03/2018
ANDRESSA DE LIMA SOUZA SILVA	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
ANDRESSA JUSSARA SILVA FERREIRA	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
ANDRESSA KAROLINE MARINHO DE ARAUJO	NUTRICIONISTA	02/03/2018	31/12/2018
ANIELLY GONCALVES DA SILVA	ATENDENTE	05/03/2018	31/12/2018
ANILDA DE ALMEIDA QUEIROZ CABRAL	NUTRICIONISTA	03/04/2018	31/12/2018
ANTONIO FERREIRA BRILHANTE	VIGIA	02/04/2018	30/04/2018
ANTONIO FREITAS DE LIMA	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
ANTONIO RODOLFO LEAL DE MIRANDA VIEIRA	ODONTOLOGO	07/03/2018	31/12/2018
AUDENIERES BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA	TECNICO ENFERMAGEM	01/03/2018	31/12/2018
AWISON EVANGELISTA DO REGO	TECNICO ENFERMAGEM	02/03/2018	31/03/2018
BEATRIZ CABRAL DA SILVA	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
BENEDITA MARIA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02/03/2018	31/12/2018
BRUNA FERREIRA DE SOUSA	TECNICO ENFERMAGEM	02/03/2018	31/03/2018
BRUNA RAFAELA BARBOSA DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	13/03/2018	31/12/2018
BRUNA SINHADJA SOARES DA SILVA	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
CAMILA GOMES DE ARRUDA	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
CAMILA SILVA DE ANDRADE	ENFERMEIRO PSF	06/03/2018	31/12/2018
CARLA VANIA MOREIRA HENRIQUE	ATENDENTE	02/04/2018	31/12/2018

CARLOS EDUARDO DE ARRUDA E SILVA	MEDICO	02/03/2018	31/03/2018
CAROLAYNE ROSINETE CORAGEM CORDEIRO	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
CASSIA ROBERTA ARAUJO DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO PSF	06/03/2018	31/12/2018
CINTIA BARROS DOS SANTOS	ATENDENTE	02/04/2018	31/12/2018
DANIEL SILVA DE MELLO CABRAL	PSICOLOGO	02/03/2018	31/12/2018
DANIELA DUARTE DE ARAUJO	TECNICO ENFERMAGEM	02/04/2018	30/04/2018
DANIELA LIANO DA SILVA	EDUCADOR FISICO	03/04/2018	31/12/2018
DANILO FOERSTER D ASSUNCAO	ODONTOLOGO	01/03/2018	31/12/2018
DEIVIANE BEATRIZ FREIRE VIEIRA FONSECA	PSICOLOGO	02/03/2018	31/12/2018
DIOGO DA SILVA	MOTORISTA	06/03/2018	31/12/2018
DOMINGOS SAVIO DA CUNHA DUARTE	ODONTOLOGO	07/03/2018	31/12/2018
EDGLEISSON KENNEDY DO NASCIMENTO	ATENDENTE	01/03/2018	31/12/2018
EDIANE CARDOSO DE LIMA	FARMACEUTICO	02/03/2018	31/12/2018
EDICELMA PINTO DA SILVA	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
EDIJANE DOS SANTOS ALVES	TECNICO ENFERMAGEM	02/03/2018	31/12/2018
EDIVANIA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
EDLEDA RIBEIRO SANTOS DE BRITO	ODONTOLOGO	01/03/2018	31/12/2018
EDNALDO MACIEL DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
EDSON FLORENCIO DOS REIS	ATENDENTE	05/03/2018	31/12/2018
EDSON HUGO DAS CHAGAS PESSOA	DIGITADOR	05/03/2018	31/12/2018
EDUARDA FRANCYANE LIMA DE SOUZA	ODONTOLOGO	07/03/2018	31/12/2018
EDUARDO HENRIQUE SOUZA DA SILVA	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
EDVALDO ALVES DO NASCIMENTO	ODONTOLOGO	07/03/2018	31/12/2018
EGIDIO JOSE SILVA DE LIMA	MEDICO	02/01/2018	31/03/2018
ELAINE SILVA DO NASCIMENTO	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
ELIANA BARBOSA ANDRADE DA ROCHA DE PAULA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	21/03/2018	31/12/2018
ELISANGELA SEVERINA DA SILVA PESSOA	TECNICO ENFERMAGEM	02/04/2018	31/12/2018
ELIZABETE RAMALHO DE SANTANA	ENFERMEIRO	06/03/2018	31/12/2018
ERIEVELYN SILVA BRITO	PSICOLOGO	02/05/2018	31/12/2018
ERON SILVA DOS SANTOS	MOTORISTA	02/04/2018	31/12/2018
EURICO DE ALMEIDA MACIEL SOBRINHO	MEDICO PSF	02/03/2018	31/12/2018
EVALDA DA SILVA MORAIS	TECNICO ENFERMAGEM	02/05/2018	31/12/2018
FABIA OLIVEIRA DE LIMA	ENFERMEIRO PSF	06/03/2018	31/12/2018
FABIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
FABIANA NEGROMONTE DE ARRUDA	ENFERMEIRO PSF	06/03/2018	31/12/2018
FABIANA SILVA DE SOUZA	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
FERNANDA PEREIRA DA SILVA	ATENDENTE	02/05/2018	31/12/2018
FILIFE DA SILVA SANTOS	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
FLAVIA DA SILVA BARBOSA	ATENDENTE	05/03/2018	31/12/2018
FLAVIO SANTOS DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	02/04/2018	31/12/2018
FRANCIANE MOURA DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	06/03/2018	31/12/2018
FRANCYELLEN LUIZA MAGLIANO DE LIMA	FISIOTERAPEUTA	13/03/2018	31/12/2018
GENIELLE MARIA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	11/05/2018	31/12/2018
GEORGIO JOSE BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
GILBERTO BEZERRA DA SILVA	MOTORISTA	01/03/2018	31/12/2018
GILDA CRISTINA DA SILVA AGUIAR	ATENDENTE	02/04/2018	31/12/2018
GILDETE FERREIRA PESSOA BARBOSA	TECNICO ENFERMAGEM	06/03/2018	31/12/2018
GISLAINE MARIA BARBOSA	ENFERMEIRO	02/03/2018	31/12/2018
GISLENE MARIA DA SILVA	ATENDENTE	02/05/2018	31/12/2018
GUSTAVO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA	DIGITADOR	03/04/2018	31/12/2018
HELBA CLARA CABRAL DE MOURA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07/03/2018	31/12/2018
HELIO ARRUDA DA SILVA	FARMACEUTICO	02/01/2018	31/12/2018
HERIKA MARIA CABRAL DE MOURA	TECNICO ENFERMAGEM	01/03/2018	31/03/2018
HERIKA SILVA DAS CHAGAS GONCALVES	PSICOLOGO	02/03/2018	31/12/2018
HERILKA JULIANA DE ALBUQUERQUE FONTES CARDOSO	RECEPCIONISTA	02/05/2018	31/12/2018
HERMIRO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/04/2018	31/12/2018
IACI LUCENA CABRAL	ATENDENTE	02/04/2018	31/12/2018
IONARA SOARES DE ANDRADE SILVA	ATENDENTE	02/04/2018	31/12/2018
IRAN PEREIRA XAVIER	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
JACILMA PIMENTEL DO NASCIMENTO	ATENDENTE	13/03/2018	31/12/2018
JAELSON LIMA DA ROCHA	DIGITADOR	02/03/2018	30/06/2018
JAIR FERREIRA ANGELO SILVA	VIGIA	02/04/2018	31/12/2018
JAMIRE SILVA DE ARRUDA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07/03/2018	31/12/2018
JANE MICHELLI ARRUDA DO NASCIMENTO	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
JERBSON MANOEL DA SILVA	MOTORISTA	02/04/2018	31/12/2018
JHENNY AMANDA SOARES DE QUEIROZ	ODONTOLOGO	07/03/2018	31/12/2018
JOAO BATISTA DE FIGUEREDO	VIGIA	02/04/2018	31/12/2018
JOAO ITALO PEREIRA AIRES	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
JOSE ALBERTO ARRUDA DOS SANTOS	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
JOSE CARLOS DA SILVA	MOTORISTA	02/03/2018	31/12/2018
JOSE CICERO DE MELO	MOTORISTA	02/04/2018	31/12/2018
JOSE DE ANCHIETA AMORIM	MEDICO	16/03/2018	31/12/2018
JOSE DELINALDO DE OLIVEIRA BARBOSA	ATENDENTE	01/03/2018	31/12/2018
JOSE FRANCISCO DA COSTA NETO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
JOSE HELIO DE ARRUDA	DIGITADOR	02/03/2018	31/12/2018
JOSE HELIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/04/2018	31/12/2018
JOSE HERMES DE ANDRADE LIMA	MOTORISTA	02/04/2018	31/12/2018
JOSE LAURIANO DOS SANTOS	MOTORISTA	02/04/2018	31/12/2018
JOSE RONALDO BARBOSA DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
JOSE SEVERINO DE ARRUDA NETO	ENFERMEIRO PSF	06/03/2018	31/12/2018
JOSE SILVA DA MOTA	MOTORISTA	02/04/2018	31/12/2018
JOSEFA LUEDJA BARBOSA VIEIRA DE MIRANDA	ATENDENTE	02/05/2018	31/12/2018
JOSEMAN FERREIRA DA SILVA	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
JOSICLEBSON DIDIMO DE LIMA	MOTORISTA	02/03/2018	31/12/2018
JOSINEIDE MARIA DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	06/03/2018	31/12/2018
JUAN MATHEUS PORTELA DE BARROS	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	22/03/2018	31/12/2018
JUCELINE LIMA DA SILVA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05/03/2018	30/04/2018
JULIA GRASIELLA ARRUDA DE MOURA	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
JULIANA DE LIMA BARBOSA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07/03/2018	31/12/2018
JULIO CESAR ARRUDA DE LIMA	ATENDENTE	05/03/2018	31/12/2018
JUNIO FRANCISCO DE SOUZA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
KARLA DE BARROS ALVES CORDEIRO	TECNICO ENFERMAGEM	02/03/2018	31/12/2018
KARLA FERNANDA MARQUES DE ARRUDA	ASSISTENTE SOCIAL	02/03/2018	31/03/2018

KARLA MICHELLY SILVA DE MEDEIROS ARRUDA	ENFERMEIRO	02/01/2018	31/12/2018
KETILLYN DAYANA DE SALES SANTOS	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
KEYLA KARLA MOURA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/04/2018	31/12/2018
KILMA MIRANDA DE BRITO ARAUJO	ENFERMEIRO PSF	09/04/2018	31/12/2018
KYARA EMANUELLY LOPES DE LUCENA	ODONTOLOGO	18/04/2018	31/12/2018
LAIS BARROS SILVESTRE DE ARRUDA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	06/04/2018	31/12/2018
LARA MARIA BRITO ARRUDA	DIGITADOR	06/03/2018	31/12/2018
LARISSA ANDRADE DE FRANCA	ENFERMEIRO	02/03/2018	31/03/2018
LAURA VIRGINIA CARDOZO GUERRA	FISIOTERAPEUTA	13/03/2018	31/12/2018
LEILA POLIANA GALIZA DE FRANCA	ENFERMEIRO PSF	03/05/2018	31/12/2018
LETICIA SILVA DA COSTA	ATENDENTE	02/04/2018	31/12/2018
LUANDA FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	01/03/2018	31/03/2018
LUCICLEIDE FRANCISCA DE MELO ARRUDA	TECNICO ENFERMAGEM	06/03/2018	31/03/2018
LUCILENE FELISMINA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
LUIS ANTONIO BEZERRA DA SILVA	MOTORISTA	06/03/2018	31/12/2018
LUIS GONZAGA LUCIANDO DA SILVA FILHO	TECNICO ENFERMAGEM	02/03/2018	31/12/2018
LUIZ CLAUDIO BERNARDO DO NASCIMENTO	MEDICO	02/03/2018	31/03/2018
LUIZ PEREIRA DE FRANCA	VIGIA	02/04/2018	31/12/2018
LUZINETE SILVA DE ARRUDA	ATENDENTE	02/01/2018	31/12/2018
LYNDNERY MARIA BARBOSA DE ARAUJO	NUTRICIONISTA	09/03/2018	31/12/2018
MANOEL IVALDO REIS DE SENA	ATENDENTE	02/04/2018	31/12/2018
MANOEL MARQUES COSTA JUNIOR	PSICOLOGO	02/03/2018	31/03/2018
MARATHAYSE AGUIAR DOMINGOS	TECNICO ENFERMAGEM	02/04/2018	31/07/2018
MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	ELETRICISTA	06/03/2018	31/12/2018
MARCILIO SOUZA DE ARRUDA	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
MARCOS ANTONIO DA SILVA FILHO	ENFERMEIRO	02/03/2018	31/03/2018
MARIA CABRAL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
MARIA CAROLINE DIAS SARAIVA	DIGITADOR	03/04/2018	31/12/2018
MARIA DA CONCEICAO SILVA MATIAS	DIGITADOR	06/03/2018	31/12/2018
MARIA DAS GRACAS ESPINOLA	TECNICO ENFERMAGEM	20/03/2018	31/12/2018
MARIA DO CARMO AGUIAR DA SILVA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07/03/2018	31/12/2018
MARIA DO SOCORRO SILVA	ODONTOLOGO	01/03/2018	27/06/2018
MARIA IVILANIA DE LIMA FERREIRA	ATENDENTE	02/04/2018	31/12/2018
MARIA JACIELY LEAL DE BRITO	ENFERMEIRO	06/03/2018	31/12/2018
MARIA JOSE DIAS DA SILVA LEAL	ATENDENTE	15/03/2018	31/12/2018
MARIA JOSE GOMES FERREIRA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07/03/2018	31/12/2018
MARIA JOYCE LIMA CELESTINO DA COSTA	DIGITADOR	03/04/2018	31/12/2018
MARIA MARTA FERREIRA DUDA BARBOSA	TECNICO ENFERMAGEM	06/03/2018	31/12/2018
MARIA MIKAELLA DA SILVA	ATENDENTE	01/03/2018	31/12/2018
MARIA RAFAELA FARIAS DE LIMA	ENFERMEIRO PSF	06/03/2018	31/12/2018
MARIA VANESSA CRUZ DA SILVA	ATENDENTE	02/04/2018	31/12/2018
MARIELA VIRGINIA CABRAL PIRES	EDUCADOR FISICO	02/03/2018	31/12/2018
MARIHA THEREZA DIAS DONATO	FISIOTERAPEUTA	02/03/2018	31/12/2018
MARILIA XAVIER FERREIRA BARBOSA	DIGITADOR	02/03/2018	31/12/2018
MARIO ALVES DE LIMA	MEDICO PSF	02/03/2018	31/12/2018
MARIO NOBERTO DE AMORIM	MOTORISTA	06/03/2018	31/12/2018
MAURILIA RAFAELA SILVA DE ARRUDA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07/03/2018	31/12/2018
MILENE MANOELLY DUTRA SILVESTRE	ENFERMEIRO	02/03/2018	31/12/2018
MURILO MIRANDA DE MELO FILHO	ODONTOLOGO	07/03/2018	31/12/2018
OSCAR GOMES DA SILVA NETO	MEDICO	07/03/2018	31/03/2018
PALOMA DANIELLE MOURA PEREIRA	TECNICO ENFERMAGEM	01/03/2018	31/03/2018
PAULA POLLYNE DE LIMA E SILVA	ENFERMEIRO	01/03/2018	31/03/2018
PAULO MOREIRA DA SILVA FILHO	VIGIA	02/04/2018	31/12/2018
PAULO ROBERTO DE ARRUDA E SILVA	MEDICO	02/03/2018	31/03/2018
PHILIPPE SANTOS DE ARRUDA	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
POLIANA CRISTINA FELIX DA SILVA FARIAS	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07/03/2018	31/12/2018
POLLYANNA GUERRA DE LUCENA	ODONTOLOGO	01/03/2018	31/12/2018
PRISCILA DE VASCONCELOS SILVA	FISIOTERAPEUTA	02/03/2018	31/12/2018
RAFAEL MOURA DE VASCONCELOS	DIGITADOR	02/01/2018	31/12/2018
RAIMUNDO SILVESTRE SILVA JUNIOR	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
RAYANE AGUIDA SILVA DE PAULA	ATENDENTE	02/04/2018	31/12/2018
RAYANNA SANTOS DE MIRANDA	ODONTOLOGO	02/03/2018	31/12/2018
RENATA MARIA DA SILVA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07/03/2018	31/12/2018
RENATA NASCIMENTO DE ANDRADE SANTOS	ENFERMEIRO	02/03/2018	31/12/2018
RENATHA RAYANY CAMPOS DE AGUIAR	ENFERMEIRO	02/03/2018	31/12/2018
RENATO COSTA DE SANTANA	VIGIA	02/04/2018	31/12/2018
RENIEL GOMES DA SILVA CORREIA	VIGIA	02/04/2018	31/12/2018
RHANDARA KELLY PEREIRA ARRUDA DE FREITAS	ATENDENTE	02/03/2018	31/12/2018
RICELIEL ARTUR RIBEIRO DOS SANTOS	ENFERMEIRO	02/03/2018	31/03/2018
RITA ANCELINA GOMES DA SILVA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07/03/2018	31/12/2018
RIVALDO MENDES DE LIMA FILHO	ODONTOLOGO	07/03/2018	31/12/2018
ROBERTA CINTIA RODRIGUES DE LIRA	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
ROBERTA DE SOUZA BATISTA	BIOLOGO	01/03/2018	31/03/2018
ROBERTA DINIZ PINTO	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
ROGERIA ARRUDA DE AGUIAR	ATENDENTE	02/04/2018	31/12/2018
ROGERIA SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EPIDEMIOLOGIA	02/03/2018	31/12/2018
ROSANA DE MOURA SILVA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07/03/2018	31/12/2018
SAMANTHA BARBOSA DE FARIAS	ENFERMEIRO PSF	06/03/2018	31/07/2018
SAMARA SANDRELLY DE MOURA GOMES	ODONTOLOGO	15/01/2018	31/12/2018
SANDRELLE BARBOSA DA SILVA	ATENDENTE	06/03/2018	31/12/2018
SANDRO ALVES DA SILVA	VIGIA	02/04/2018	31/12/2018
SERGIO JOSE DA SILVA	MOTORISTA	02/03/2018	31/12/2018
SEVERINA BATISTA DA SILVA	ENFERMEIRO	01/03/2018	31/03/2018
SEVERINA PEREIRA DE ARRUDA	FISIOTERAPEUTA	02/01/2018	31/12/2018
SEVERINA SILVA DE MORAES	ATENDENTE	02/01/2018	31/12/2018
TARCIANA FRANCISCO BARBOSA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	07/03/2018	31/12/2018
TASSIA TAMIRIS GOMES DE ARRUDA	ODONTOLOGO	07/03/2018	31/12/2018
TATIANA MEDEIROS AGUIAR CAMPOS	ENFERMEIRO PSF	06/03/2018	31/12/2018
THAMYRES BRUNIALLY CAVALCANTE CARDOSO	ENFERMEIRO	02/03/2018	31/03/2018
VERALUCIA SANTOS DA SILVA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	23/03/2018	31/12/2018
VERONICA ARRUDA LIMA DA SILVA	ENFERMEIRO	02/03/2018	31/03/2018
VERONICA MARIA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	02/03/2018	31/12/2018
VILMAR JOSE SILVESTRE DA SILVA	MOTORISTA	02/04/2018	31/12/2018

WANESSA HELEN ANDRADE LOPES	ODONTOLOGO	07/03/2018	31/12/2018
WEDJA SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2018	31/12/2018
WILSON DAVID NASCIMENTO BARBOSA	TECNICO ENFERMAGEM	02/03/2018	31/03/2018

## Anexo I-C – Ana Célia Cabral de Farias e Sandoval Fonseca de Lima

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
ADALBERTO LIRA DO REGO	MOTORISTA	02/03/2018	31/12/2018
ADEILDO SILVA DE FREITAS	MOTORISTA	06/03/2018	31/12/2018
ADEMILSON FRANCISCO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
ALESSANDRA BARBOSA DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2018	31/12/2018
ALEX FERNANDO DA SILVA	ADVOGADO	04/09/2018	31/12/2018
ALISSON HENRIQUE PEREIRA ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/07/2018	31/12/2018
ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
ANDREZA LUIZA CRISTOVAO E SILVA	DIGITADOR	02/03/2018	31/12/2018
ANDSON SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
ANTONIO DE ARRUDA GOMES	MOTORISTA	06/03/2018	31/12/2018
ANTONIO GOIS DE AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2018	31/12/2018
AYRTON MARINHO SILVA DE ARRUDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
BRUNNO CESAR PEREIRA DE ARRUDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2018	31/12/2018
CELSO SANTOS DE MOURA	AUXILIAR DE PEDREIRO	06/03/2018	31/12/2018
CLEBER JOHNATAN NASCIMENTO DA SILVA	MOTORISTA	02/05/2018	31/12/2018
DANIEL ARLINDO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/06/2018	31/12/2018
DANIELA BARBOSA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/06/2018	31/12/2018
DARLIANE GIZELE LIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/06/2018	31/12/2018
DAVI LAURIANO DOS SANTOS	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
DERVYSON RICARDO SILVA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
DYEGO FILLIPE DE ARRUDA PORTELA	DIGITADOR	02/05/2018	31/12/2018
EDIELSON BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
EDINALDO JOAO ALBUQUERQUE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
ELOIZA ROCHA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
EMANOELLA MEDEIROS DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/04/2018	31/12/2018
EVANDRO ARRUDA	PEDREIRO	02/05/2018	31/12/2018
EVERON BRUNO SOUZA DE AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/09/2018	31/12/2018
FABIO JUNIOR SOUZA DA SILVA	MOTORISTA	01/06/2018	31/12/2018
FABIO SILVA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2018	31/12/2018
FLAVIO ADRYEL DOS SANTOS ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	27/06/2018	31/08/2018
GABRIEL RODRIGUES DE LIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
GEIZIANE JANE DE ARRUDA	DIGITADOR	02/05/2018	31/12/2018
GENILDO ROCHA DA COSTA	VIGIA	19/06/2018	31/12/2018
GEORGE LUIS DE OLIVERA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2018	31/12/2018
GIZONALDO SILVA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
HERCULES SILVA DE SOUZA	OPERADOR DE MAQUINAS	02/03/2018	31/12/2018
HIGOR BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
IVANALDO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	COVEIRO	02/05/2018	31/12/2018
IZABEL COSTA DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/09/2018	31/12/2018
JACINTO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
JAIME PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
JAIRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA	02/03/2018	31/12/2018
JANAINA CAMPOS ANDRADE DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/07/2018	31/12/2018
JEIVSON ROBERTO SILVA DE SENA	DIGITADOR	02/05/2018	31/12/2018
JESSYCA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/07/2018	31/12/2018
JOACI DO CANTO PINTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
JOÃO HENRIQUE LUCENA DA MOTA SILVEIRA DE MELO	DIGITADOR	01/03/2018	31/12/2018
JOAO PAULO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	25/07/2018	31/12/2018
JOAO PAULO DO NASCIMENTO ANDRADE	ELETRICISTA	01/05/2018	31/12/2018
JOAQUIM SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE PEDREIRO	20/03/2018	31/12/2018
JOSE ALLYSON MORAES DE FRANCA	DIGITADOR	03/07/2018	31/12/2018
JOSE AMANCIO DE SOUSA FILHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2018	31/12/2018
JOSE AMERICO BATISTA NETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/06/2018	31/12/2018
JOSE ARRUDA DOS SANTOS	COVEIRO	02/05/2018	31/12/2018
JOSE CLAUDIO CABRAL DE MELO	PEDREIRO	03/04/2018	31/12/2018
JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2018	31/12/2018
JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA	COVEIRO	02/03/2018	31/12/2018
JOSE DE NEGREIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/03/2018	31/12/2018
JOSE EDICLEITON PROCOPIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2018	31/12/2018
JOSE EDIMILSON MELO DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
JOSE EDNALDO DA SILVA	COVEIRO	02/05/2018	31/12/2018
JOSE EDUARDO DE SOUSA	PEDREIRO	02/03/2018	31/12/2018
JOSE EDVANIO FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
JOSE ENIELTON DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
JOSE FERREIRA VALENTIM DE LIMA	ELETRICISTA	01/08/2018	31/12/2018
JOSE FRANCISCO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	VIGIA	01/06/2018	31/12/2018
JOSE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
JOSE LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
JOSE ROBERTO ARAUJO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
JOSE ROBERTO LIMA DA SILVA	MOTORISTA	02/03/2018	31/12/2018
JOSE ROMULO SILVA DE SOUZA	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
JOSE ROQUE DE LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2018	31/12/2018
JOSE SILVA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	20/03/2018	31/12/2018
JOSE SILVANO DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/03/2018	31/12/2018
JOSE SOARES PEREIRA	MOTORISTA	02/03/2018	31/12/2018
JOSE VALTER JEFERSON PROCOPIO SILVESTRE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
JOSEVAN PEREIRA DE ASSIS NETO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
JOSIAS ANTONIO DA SILVA	PEDREIRO	02/05/2018	31/12/2018
LAERCIO OLIMPIO DE LIMA BAIE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
LAURA SANTOS DE BRITO	ENGENHEIRO	03/07/2018	31/12/2018
LEONARDO LUIZ DE ARAUJO	DIGITADOR	02/05/2018	31/12/2018
LINDINES SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
LONGINA MARIA CARDOSO CRUZ	ADVOGADO	03/04/2018	31/12/2018

LUCAS DA SILVA VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
LUCAS MICAEL LIMA DA SILVA	DIGITADOR	03/03/2018	31/12/2018
LUCIMONE SILVA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/04/2018	31/12/2018
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO	GARI	02/05/2018	31/12/2018
LUIZ ANTONIO PESSOA DOS SANTOS	MOTORISTA	02/03/2018	31/12/2018
LUIZ BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
LUIZ JOSE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
LUIZ MOURA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2018	31/12/2018
MACIEL REMIGIO DE AZEVEDO	COVEIRO	02/03/2018	31/12/2018
MAGALI DE MOURA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
MANACEIS FELIX DA SILVA	DIGITADOR	05/04/2018	31/12/2018
MANOEL DE LIMA ALVES	MOTORISTA	02/03/2018	31/12/2018
MANOEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA	COVEIRO	02/05/2018	31/12/2018
MARCO LUIZ GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
MARCOS LIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/07/2018	31/12/2018
MARIA GABRIELA DOS SANTOS ARRUDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/04/2018	31/12/2018
MAURICIO CASSIANO SILVA DE SOUSA	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
MAURICIO SILVA DE LIMA	PEDREIRO	01/06/2018	31/12/2018
MIRIAM MARINA DE LIRA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
MORVAM PINHEIRO DE SOUSA BARBOSA FILHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/07/2018	31/12/2018
NADJAELSON ARRUDA GOUVEIA	MOTORISTA	02/03/2018	31/12/2018
NATANAEL ANTONIO DE LIRA FILHO	MOTORISTA	02/03/2018	31/12/2018
OZAIR SILVA DOS SANTOS	ELETRICISTA	01/06/2018	31/12/2018
PAULO CESAR SANTOS DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
PAULO DA SILVA CORREIA	GARI	03/04/2018	31/12/2018
PEDRO AUGUSTO DA SILVA	PEDREIRO	20/03/2018	31/12/2018
PEDRO PESSOA DA SILVA	PEDREIRO	01/05/2018	31/12/2018
RENATO CESAR NUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2018	31/12/2018
ROBERTO VALERIO DA SILVA	DIGITADOR	02/05/2018	30/05/2018
RODOLFO DA SILVA FREITAS	DIGITADOR	02/05/2018	31/12/2018
ROMARIO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
ROMILDO RIBEIRO CABRAL	MOTORISTA	01/06/2018	31/12/2018
SANDRO GEILDO LIMA DO NASCIMENTO	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
SERGIO ROBERTO ACIOLI WALTER	VETERINARIO	01/03/2018	31/12/2018
SEVERINO MATA DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
SEVERINO RIBEIRO ARRUDA DE LIMA	MOTORISTA	02/03/2018	31/12/2018
TASSIA KARLA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/05/2018	31/12/2018
TEREZINHA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
THAYNAN EVELYN RAMALHO BATISTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2018	31/12/2018
VALDEMIR DAS CHAGAS COELHO	PINTOR	02/03/2018	31/12/2018
WELLINGTON RONNIE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/04/2018	31/12/2018

## Anexo- I-D – Ana Célia Cabral de Farias e Penélope Regina Silva de Andrade

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
ALAN DA ROCHA SANTOS	PSICOLOGO	07/05/2018	31/12/2018
ALINE MARIA CABRAL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	30/04/2018	31/12/2018
ALINE MARIA DA SILVA	RECEPCIONISTA	02/03/2018	31/12/2018
ANA CLAUDIA SILVA DE MOURA	EDUCADOR SOCIAL	01/03/2018	31/12/2018
ANA KARLA LEAL DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	18/04/2018	31/12/2018
ANDREA FERNANDA SOUZA DA COSTA	RECEPCIONISTA	01/03/2018	31/12/2018
ANDREZA SILVA DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	01/03/2018	31/12/2018
ANTONIO FIRMO CUNHA DA SILVA	MOTORISTA	16/04/2018	31/12/2018
DEIVSON ANDRADE DE FRANCA	EDUCADOR SOCIAL	01/03/2018	31/12/2018
DIEGO COSTA DO NASCIMENTO	ENTREVISTADOR BOLSA FAMILIA	01/03/2018	31/12/2018
ELIANE DE MOURA BATISTA	ENTREVISTADOR BOLSA FAMILIA	01/03/2018	31/12/2018
GENESIO MACEDO DO NASCIMENTO	MOTORISTA	21/05/2018	31/12/2018
GERLAINE GOMES BARBOSA	EDUCADOR SOCIAL	31/03/2018	31/12/2018
GEYVIANE LEAL BARBOSA	PSICOLOGO	01/03/2018	31/12/2018
GILVAN RAMOS DA SILVA	VISITADOR DOMICILIAR	01/05/2018	31/12/2018
GUTEMBERG VILCKER NEGROMONTE DE CASTRO	EDUCADOR SOCIAL	31/03/2018	31/12/2018
HUGO THOMAS SANTOS DE LIMA	ENTREVISTADOR BOLSA FAMILIA	02/03/2018	31/12/2018
ISABEL HELENA BARBOSA BEZERRA	ENTREVISTADOR BOLSA FAMILIA	01/03/2018	31/12/2018
ISABELA ANDRADE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31/03/2018	31/12/2018
JACIANE CAMPOS BARBOSA SOUSA	RECEPCIONISTA	19/07/2018	31/12/2018
JAERMISON LUIZ DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	31/10/2018	31/12/2018
JOSE ALVES DE SOUZA NETO	ADVOGADO	31/03/2018	31/12/2018
KARLA FRANCIELY VIEIRA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	31/03/2018	31/12/2018
KASSIANE SILVA DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31/03/2018	31/12/2018
LINDINES SOUZA DA SILVA	VISITADOR DOMICILIAR	01/04/2018	16/04/2018
LUCIENE DE FATIMA AGUIAR	OFICINEIRO	18/04/2018	29/06/2018
LUIZ WALTER DA SILVA BARBOSA	EDUCADOR SOCIAL	07/05/2018	31/12/2018
LURDIANE SANTOS DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	01/03/2018	31/12/2018
LUZANIRA NASCIMENTO DE MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31/03/2018	31/12/2018
MARCELA KARLA BARBOSA	ENTREVISTADOR BOLSA FAMILIA	01/03/2018	31/12/2018
MARCIA GOMES DA SILVA	OFICINEIRO	02/04/2018	31/12/2018
MARCIONELLE DE MOURA RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31/08/2018	31/12/2018
MARIA VIRGINIA GONCALVES DE ASSUNCAO	RECEPCIONISTA	01/06/2018	31/12/2018
MARIANA DE ARRUDA SOARES	PSICOLOGO	07/05/2018	31/12/2018
MICHELLE ADILHA DA SILVA BISPO	PSICOLOGO	07/05/2018	31/12/2018
MILENE QUEIROZ DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	07/05/2018	31/12/2018
OLEGARIO AGUIAR DE ARRUDA	MOTORISTA	01/03/2018	31/12/2018
PRISCILA FERREIRA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	01/03/2018	31/12/2018
REBECCA CECILIA DA CUNHA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	01/03/2018	31/12/2018
RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA	COORDENADOR	30/06/2018	31/12/2018
ROZELI RITA DA SILVA	COORDENADOR	01/03/2018	31/12/2018
VALDEZ ELBA DE ARRUDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	07/05/2018	31/12/2018
VANUZA AGUIAR DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2018	31/12/2018
VANUZA SILVA DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	01/03/2018	31/12/2018
WESLLEY LEMOS DA SILVA	COORDENADOR	31/05/2018	31/12/2018

WIRLLA LEMOS DA SILVA

EDUCADOR SOCIAL

01/03/2018

31/12/2018

## Anexo I-E – Ana Célia Cabral de Farias e Thyago Belo Pedrosa

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
ADRIANA MIRANDA DE MACEDO	ATENDENTE	03/07/2018	31/12/2018
AMANDA PATRICIA PEREIRA DA SILVA	DIGITADOR	13/06/2018	31/12/2018
ANA KAROLINA DA SILVA BARBOSA	ATENDENTE	03/07/2018	31/12/2018
ANA LUCIA GOMES DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM	04/12/2018	31/12/2018
ANDRESSA GOMES SILVA FERREIRA	ENFERMEIRO PSF	01/08/2018	31/12/2018
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/06/2018	31/12/2018
ARMANDO MENDES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
CAMILLA CABRAL VIANA CHAGAS	FISIOTERAPEUTA	15/05/2018	31/12/2018
DEYSE KAROLINE LIRA DA SILVA	RECEPCIONISTA	14/06/2018	31/12/2018
DEYSIANE DE LIRA PEDROSA CHAVES	ATENDENTE	03/09/2018	31/12/2018
DEYVISON GOMES DA SILVA	ATENDENTE	03/07/2018	31/12/2018
EDIVALDA PINTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2018	31/12/2018
ENIO JOSE SOARES CORDEIRO	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
FELIPE VICTOR DE FARIAS CARVALHO	MEDICO	03/07/2018	31/12/2018
FERNANDO JOSE MALAGUETA GALVAO	MEDICO	01/06/2018	31/12/2018
FLAVIO ARRUDA DA SILVA	MOTORISTA	09/07/2018	31/12/2018
FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
GISLANE TERTULIANO DA SILVA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	12/06/2018	31/12/2018
GIVALDO GILBERTO DA CRUZ	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
HELENO AUGUSTO DE LIMA	ELETRICISTA	20/06/2018	31/12/2018
HUMBERTO ANTONIO BARBOSA DA SILVA	RECEPCIONISTA	03/07/2018	31/12/2018
IONARA DRAYTIANE DA SILVA	DIGITADOR	12/12/2018	31/12/2018
JACINTA DE FATIMA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/07/2018	31/12/2018
JEFFERSON KENNEDY DE ARRUDA SOUSA	DIGITADOR	01/06/2018	31/12/2018
JOAO AUGUSTO CABRAL DE ARRUDA	FISIOTERAPEUTA	02/07/2018	31/12/2018
JOSE CLEBSON ARRUDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	14/08/2018	31/12/2018
JOSE DIONISIO PEREIRA SOARES	TECNICO ENFERMAGEM	01/06/2018	31/12/2018
JOSE LUCIO DA FONSECA FILHO	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
JOSEILMA TRAVASSOS DE SOUZA	TECNICO ENFERMAGEM	14/06/2018	31/12/2018
JUCEDIR OLIVEIRA DE LIMA	ENFERMEIRO	01/08/2018	31/12/2018
KARLA ROBERTA VITORINO DA SILVA	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	22/05/2018	31/12/2018
KATIA REGINA PEREIRA BARBOSA DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	22/05/2018	31/12/2018
KATIA VANESSA GONCALVES NUNES	EDUCADOR FISICO	21/06/2018	31/12/2018
LINALDO JOSE DOS SANTOS	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
LUIS CARLOS CAVALCANTI	ATENDENTE	03/07/2018	31/12/2018
MARIA IZABEL NASCIMENTO RAMOS DE FRANCA	ENFERMEIRO PSF	06/03/2018	31/12/2018
MARIA JANAINA CRUZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
MARINEIDE URBANO FERREIRA	ODONTOLOGO	06/06/2018	31/12/2018
MARTINELE SILVA DE ARRUDA	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
MARY LETICIA TORRES COSTA	ENFERMEIRO PSF	22/05/2018	31/12/2018
MAURICIO GOMES BARBOSA	FISIOTERAPEUTA	08/08/2018	31/12/2018
MORGANA DUTRA DE SOUSA SILVESTRE	MOTORISTA	22/10/2018	31/12/2018
NATALIA CRIS MORAES DA SILVA	RECEPCIONISTA	01/06/2018	31/12/2018
NYLDJA MARIA AGUIAR DA SILVA	ATENDENTE	03/07/2018	31/12/2018
PATRICIA ALVES DA SILVA	ATENDENTE	19/09/2018	31/12/2018
PEDRO ELSON SOUZA DA SILVA	MOTORISTA	18/09/2018	31/12/2018
RANIELE CRISTOVAO DA SILVA	ATENDENTE	01/08/2018	31/12/2018
RIVALDO JUNIOR DA SILVA	MEDICO PSF	06/11/2018	31/12/2018
SEVERINA MARIA DA SILVA	ATENDENTE	03/07/2018	31/12/2018
THAIS AMAVEL SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018
VANESSA FRANCA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/06/2018	31/12/2018

## Anexo II-A – Ana Célia Cabral de Farias e Eklydja de Farias Pessoa Santana

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
ADRIANO FELIPE BARBOSA	VIGIA	02/05/2018	31/12/2018
ALDENI BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR FUNDAMENTAL II	02/01/2018	26/03/2018
CELIA JANE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16/03/2018	31/12/2018
DIANA RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	03/07/2018	31/12/2018
ELIANE DE ARRUDA COSTA	AUXILIAR DE PROFESSOR	08/03/2018	31/12/2018
FERNANDA SILVA QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	06/03/2018	31/05/2018
GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	04/04/2018	31/12/2018
GEIWSON GOMES DE AMORIM	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	26/03/2018
GERLUCE ANDRADE DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	01/03/2018	31/12/2018
GLEYSON DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	31/12/2018
IRANILDA SILVA DE ASSUNCAO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019
JEANE SARINHO DA SILVA	NUTRICIONISTA	02/03/2018	31/12/2018
JOANA DARC DOS PRAZERES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	01/03/2018	30/03/2018
JOSE EVERALDO CAMPOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
JOSE JEFFERSON DA SILVA GOMES	PROFESSOR FUNDAMENTAL II	02/01/2018	31/12/2018
JOSEANE ANDRADE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
JOSIVALDO NASCIMENTO DE LIMA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	02/05/2018	31/12/2018
KATIUSSIA ARRUDA BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSOR FUNDAMENTAL II	02/01/2018	31/12/2018
LEONARDO ELIAS OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	31/12/2018
LUCINALVA CABRAL DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	01/03/2018	31/12/2018
MARCIA ANAIRAM BARBOSA DE LIMA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	02/04/2018	31/12/2018
MARIA JOSE SANTANA DE ARRUDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
MARILEIDE MARIA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	18/02/2019
MARTA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	05/03/2018	30/04/2018
MARTA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	02/05/2018	31/12/2018
MILENE DO NASCIMENTO BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	01/03/2018	31/12/2018
PAULO ANDRE DA SILVA ROLIM	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2018	31/12/2018
VALDENISE COSTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	05/03/2018	31/12/2018
VALERIA VANESSA DE NASCIMENTO DINIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	19/02/2018	31/12/2018
VANDERLEY DO NASCIMENTO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/07/2018	31/12/2018
VIVIAN BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO	02/05/2018	31/12/2018

## Anexo II-B – Ana Célia Cabral de Farias e Severino Aguiinaldo de Lima

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
CACILDA DA SILVA GONCALVES	TECNICO ENFERMAGEM	02/03/2018	31/03/2018
EDVALDO GOMES DE SOUSA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018
GENILDO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	02/01/2018	31/12/2018

## Anexo III-A - Ana Célia Cabral de Farias e Severino Aguiinaldo de Lima

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
AINOA MARIA LOPES DA SILVA	ENFERMEIRO	01/02/2018	31/03/2018
ANA MARIA COELHO	ASSISTENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	22/01/2018	31/12/2018
ANDREA MARIA DE LIMA BARBOSA	DIGITADOR	01/03/2018	31/12/2018
CLAUDIA CAROLINA MENDONÇA CAMPOS	MEDICO	05/03/2018	31/12/2018
DAYANE OLIVEIRA DE ARRUDA	DIGITADOR	02/01/2018	31/12/2018
DEYSIANNE MYRELLE DOS SANTOS BAIER	ASSISTENTE SOCIAL	01/02/2018	31/12/2018
FELIPE MESQUITA TENORIO	MEDICO	15/01/2018	28/02/2018
GABRIELA AMANDA DA SILVA MOREIRA	MEDICO	01/01/2018	26/02/2018
JAMILE ARIADNA XAVIER DA COSTA	ATENDENTE	08/02/2018	31/12/2018
JOANA DARC ALVES FERREIRA	ATENDENTE	03/04/2018	31/12/2018
JOAO COUTO TELES	MEDICO	02/01/2018	30/04/2018
JOSEMIR RAMOS COELHO JUNIOR	MEDICO	01/03/2018	31/03/2018
LISANDRA BASTOS MEDEIROS	ODONTOLOGO	15/01/2018	31/12/2018
MANOEL GOMES DE SOUZA NETO	MEDICO PSF	02/05/2018	31/07/2018
MANOEL ZANINA NETO	MEDICO	01/03/2018	31/03/2018
MARIA DE LOURDES PROCOPIO DE SANTANA	TECNICO ENFERMAGEM	01/03/2018	31/03/2018
MARIANA ALVES DE OLIVEIRA MELO	MEDICO	02/01/2018	31/12/2018
MARILIA SOUZA ARRUDA DE QUEIROZ	ODONTOLOGO	03/04/2018	31/12/2018
MARIO ALVES DA SILVA JUNIOR	MEDICO	01/03/2018	31/03/2018
NAIR SIMOES ALVIN DE ANDRADE	MEDICO PSF	05/03/2018	31/12/2018
RAFAELLA GONZALES TORREAO	MEDICO	02/01/2018	28/02/2018
REBECCA LYCA REIS VALOIS	MEDICO	05/03/2018	31/12/2018
ROBERTA ARRUDA DE AGUIAR	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	14/05/2018	31/12/2018
ROBSON BORBA ALVES	MEDICO	01/03/2018	31/03/2018
RODRIGO EMANUEL MENDES DE MORAIS	TECNICO ENFERMAGEM	01/03/2018	31/03/2018
VICTOR ARRUDA PEREIRA	MEDICO	01/03/2018	31/03/2018
VINICIUS DAVID BARBOSA CARVALHO	ATENDENTE	01/02/2018	31/12/2018

## Anexo III-B - Ana Célia Cabral de Farias e Sandoval Fonseca de Lima

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
DAMIAO ROMAO DA SILVA	COVEIRO	02/04/2018	31/12/2018
EDER DA SILVA BARBOSA	PEDREIRO	08/05/2018	31/05/2018
HELIANA VIRGINIA DE SOUZA CABRAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/03/2018	31/12/2018
JOELSON SANTANA DE AGUIAR	PEDREIRO	01/05/2018	31/05/2018
JOSE BRUNO NASCIMENTO DOS SANTOS	MOTORISTA	11/04/2018	31/12/2018

## Anexo III-C - Ana Célia Cabral de Farias e Penélope Regina Silva de Andrade

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
MARIA JANIELE DA COSTA BARBOSA	PSICOLOGO	02/07/2018	31/12/2018
SANDRA MARIA RAMOS GUIMARAES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/07/2018	31/12/2018

## Anexo III-D - Ana Célia Cabral de Farias e Thyago Belo Barbosa

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
ALCIRA CINNTHIA MONTEIRO DE FRANCA LIMA	MEDICO PSF	02/07/2018	31/12/2018
CLEIA DUDA DE LIRA E SILVA	ENFERMEIRO PSF	01/08/2018	31/12/2018
EGIDIO JOSE SILVA DE LIMA	MEDICO	05/09/2018	31/12/2018
LUIZ CLAUDIO BERNARDO DO NASCIMENTO	MEDICO	03/09/2018	31/12/2018
RAFAELA BARBOSA DA SILVA	ENFERMEIRO PSF	01/11/2018	31/12/2018
RAFAELA DHJULLIA DA SILVA	ODONTOLOGO	02/07/2018	31/12/2018
THOMAS FELIPE MARIANO DA SILVA	ENFERMEIRO	03/09/2018	31/12/2018

## Anexo IV - Ana Célia Cabral de Farias e Eklydja de Farias Pessoa Santana

Nome	Função	Data Admissão	Data Final
SANDERLAN GUTEMBERG SILVA DE SALES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	19/02/2018	18/02/2019

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2152239-0  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/04/2022  
RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE TURISMO DO RECIFE  
INTERESSADOS: CARLOS LINS BRAGA, EDNALDO GONÇALVES FIGUEIROA E SAMUEL DE OLIVEIRA NETO.  
ADVOGADO: Dr. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 05786  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 592 /2022

**RECURSO ORDINÁRIO. DESPROVIMENTO. ALEGAÇÕES INSUFICIENTES.**

Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2152239-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1069/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 0901917-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as razões postas na exordial, bem como o Parecer MPCO nº 132/2022 que instrui o processo;  
CONSIDERANDO obedecidos os requisitos preliminares ao conhecimento do recurso;  
CONSIDERANDO que a parte recorrente não logrou êxito em sua tentativa de modificar o mérito do julgado,  
Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados todos os termos do Acórdão T.C. nº 1069/2020.

Recife, 02 de maio de 2022.  
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente  
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Conselheira Substituta Alda Magalhães  
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros  
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2152592-4**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/04/2022**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE TURISMO DO RECIFE**  
**INTERESSADA: MAKPLAN - MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA.**  
**ADVOGADA: Dra. MARIA EDUARDA SIQUEIRA CAVENDISH – OAB/PE Nº 43.173**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 593 /2022**

**RECURSO ORDINÁRIO. DESPROVIMENTO. ALEGAÇÕES INSUFICIENTES.**

Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2152592-4, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1069/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 0901917-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as razões postas na exordial, bem como o Parecer nº 199/2022 que instrui o processo;  
CONSIDERANDO obedecidos os requisitos preliminares ao conhecimento do recurso;  
CONSIDERANDO que a parte recorrente não logrou êxito em sua tentativa de modificar o mérito do julgado;  
Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados todos os termos do Acórdão T.C. nº 1069/2020.

Recife, 02 de maio de 2022.  
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente  
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Conselheira Substituta Alda Magalhães  
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros  
Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador-Geral

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1920149-7**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/04/2022**  
**DENÚNCIA**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**  
**DENUNCIANTE: GERALDO MARCONDES SANTOS DE ALMEIDA**  
**DENUNCIADA: DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO**  
**INTERESSADOS: ALINE CORDEIRO CAVALCANTI, ANDRÉ DOS SANTOS LIMA, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CASTRO JUNIOR, DIEGO JONH BEZERRA DO NASCIMENTO, GABRIEL VASCONCELOS PESSOA, GLENDA ARIADNE EDUINO MORIER, JASIEL BATISTA DE MELO, MARÍLIA ALVES SIQUEIRA DE ALMEIDA, MAYCON ALEX SOBRAL DUARTE, MICHELLY LINS DO NASCIMENTO, NATHALIA KALLYNE AVELINO GALINDO, OSMEL JESUS GONZALEZ MAYOL, RAFAEL FELIPE GONÇALVES BATISTA, RAFAELLA DE LIMA LOPES E TIAGO MORAIS CUNHA**  
**ADVOGADOS: Drs. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE Nº 24.201, CINTHIA RAFAELA SIMÕES BARBOSA – OAB/PE Nº 32.817, E JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES – OAB/PE Nº 37.796**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 594 /2022**

**AUDITORIA ESPECIAL. PAGAMENTO PLANTÃO MÉDICO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA.**

É cabível o pagamento de plantões médicos desde que sejam atendidos os pressupostos legais e comprovada a execução do serviço.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1920149-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica de Esclarecimento emitida pela Inspeção Regional de Bezerros;  
CONSIDERANDO a plausibilidade dos argumentos da defesa e a documentação comprobatória acostada aos autos;  
CONSIDERANDO que não restou comprovado que os pagamentos efetuados aos médicos plantonistas eram indevidos,  
Em **JULGAR** improcedente o objeto do presente processo de Denúncia.  
RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de São Bento do Una, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda a medida a seguir relacionada:  
Adotar medidas de controle interno que condicionem o pagamento após a correta liquidação da despesa.

Recife, 02 de abril de 2022.  
Conselheiro Carlos Neves – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator  
Conselheira Substituta Alda Magalhães  
Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

## Pareceres Prévios

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 26/04/2022  
**PROCESSO TCE-PE Nº 18100357-0**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**  
**MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo**  
**EXERCÍCIO: 2017**  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro**  
**INTERESSADOS:**  
MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES  
BRUNO SIQUEIRA FRANCA (OAB 15418-PE)  
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)  
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR (OAB 29754-PE)  
GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

### PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Quando, numa visão global das contas de governo, houver a observância da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global - aplicação suficiente em manutenção e desenvolvimento do ensino, em ações e serviços de saúde e remuneração do magistério, entre outros, enseja-se, em face da jurisprudência deste Tribunal de Contas e dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (Lindb), emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas e emitir recomendações.

Decidiu, por maioria, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 26/04/2022,

#### Marquidoves Vieira Marques:

**CONSIDERANDO** a aplicação de 26,82% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212;  
**CONSIDERANDO** a aplicação de 60,83% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007;  
**CONSIDERANDO** a aplicação de 22,73% da receita em ações e serviços de saúde, superando o mínimo de 15% exigido pela ordem legal, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 6º, e Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º;  
**CONSIDERANDO** a Dívida Consolidada Líquida em 6,53% Receita Corrente Líquida - RCL, respeitando-se o limite de 120% da RCL definido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;  
**CONSIDERANDO** o repasse regular dos duodécimos de 2019 à Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** que as irregularidades remanescentes, notadamente o excesso de gastos com pessoal, não se revelam suficientes para configurar contas anuais de governo irregulares, e sim devem constituir - pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive preconizados pela Lindb, artigos 20 a 23 -, objeto de ressalvas e recomendações;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;  
**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Lagoa do Ouro a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Marquidoves Vieira Marques, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2017.  
**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:  
**1. atentar para o dever de observar o limite de gastos com pessoal promovendo uma gestão fiscal responsável, consoante preconiza a Constituição da República, artigos 37 e 169, e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, 19 e 20;**  
**2. atentar para o dever de reter e recolher no prazo legal as contribuições, dos servidores e a patronal, ao respectivo regime previdenciário.**  
**DETERMINAR, por fim, o seguinte:**  
À Diretoria de Plenário:

**a. Por medida meramente acessória, enviar ao Chefe do Poder Executivo cópia impressa do Relatório de Auditoria, documento 57, e desta Decisão, junto com o respectivo Inteiro Teor.**

Presentes durante o julgamento do processo:  
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Diverge  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo  
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Diverge  
 Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS  
 O CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O PARECER PRÉVIO

Presentes durante o julgamento do processo:  
 CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN , relator do processo  
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha  
 Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

## Decisões Monocráticas

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 28/04/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 18100794-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2017

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura da Cidade do Recife

**INTERESSADOS:**

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**PARECER PRÉVIO**

FALHAS DESPROVIDAS DE GRAVIDADE. RECOMENDAÇÃO AO LEGISLATIVO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Presentes falhas que não ostentam, em concreto, gravidade, capaz de macular as contas de governo do prefeito, deve ser recomendada ao legislativo municipal a sua aprovação com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 28/04/2022,

**CONSIDERANDO** que não ostentam, em concreto, a nota de gravidade, capaz de macular as contas, as falhas remanescentes, a saber: (i) previsão de receita orçamentária superestimada; (ii) não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

**Geraldo Julio De Mello Filho:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Recife a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Geraldo Julio De Mello Filho, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura da Cidade do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Aperfeiçoar a previsão da receita total na LOA, estimando-a em valores condizentes com a capacidade de arrecadação municipal, fundamentados nas expectativas de inflação e de crescimento da economia, ou em outro fator relevante devidamente justificado.
  2. Providenciar para que os ordenadores de despesas dos diversos órgãos municipais, em especial o gestor da Secretaria de Saúde, aperfeiçoem os controles contábeis visando a reconhecer como despesas orçamentárias do exercício os bens e serviços efetivamente contratados, inscrevendo em Restos a Pagar aquelas cujo pagamento ou liquidação não pôde se concretizar no próprio exercício, de maneira que eventuais falhas sejam residuais, não alcançando montante expressivo a ser processado, no exercício seguinte, sob a rubrica de Despesa de Exercícios Anteriores (DEA).
  3. Estudar as causas e implementar ações que visem à reversão da tendência de diminuição da despesa municipal com investimentos.
  4. Adotar medidas para que os créditos de curto prazo da Dívida Ativa sejam apurados adequadamente no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, notadamente, os decorrentes do saldo da Dívida Ativa Tributária de curto prazo, registrada no Ativo Circulante, que permaneceu em R\$ 146 milhões pelo terceiro exercício consecutivo, evitando, assim, o dimensionamento errôneo do Ativo Circulante do município.
  5. Providenciar para que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram os registros de ajustes para perdas da dívida ativa no Ativo Não Circulante.
  6. Para fins de apuração da Despesa Total com Pessoal (DTP), cuidar para que sejam deduzidos da receita corrente líquida os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme determina o § 16 do art. 166 da Constituição Federal.
  7. Aperfeiçoar as estimativas de receita e despesa, a fim de que a meta fiscal para o resultado primário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias possa constituir-se em um referencial realista para a administração pública municipal.
  8. Aprimorar as estimativas acerca da dívida líquida fiscal do município, de forma que a meta fiscal para o resultado nominal constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias possa se constituir em um referencial realista para toda a administração pública municipal.
  9. Disponibilizar ao Conselho do FUNDEB a documentação comprobatória das despesas realizadas com os profissionais do magistério.
  10. Encaminhar os documentos e informações sobre o pagamento de obrigações previdenciárias ao RPPS objeto de parcelamento, nos termos da resolução deste Tribunal que rege a prestação de contas de governo.
- RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura da Cidade do Recife, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:
1. Elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB, em especial a do IDEB Anos Finais.
  2. Procurar reverter o baixo desempenho no IDEB de escolas municipais que estejam abaixo da média apresentada pelas demais escolas da própria rede de ensino público do Recife.
  3. Melhorar a eficiência dos recursos públicos aplicados na educação, espelhando-se em experiências de gestões de capitais brasileiras que, com número de matriculados similar ao do Recife, obtiveram desempenho melhor na Prova Brasil, valendo-se de um menor volume de dispêndio por aluno.

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2196/2022**

**PROCESSO TC Nº 1723387-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** Maria Margarida Vieira do Santos

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 005/2017 - TRIUNFO PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo, com vigência a partir de 17/04/2017

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o laudo médico não é claro se a doença incapacitante da servidora é considerada moléstia profissional ou considerada grave, contagiosa ou incurável nos termos do artigo 18, inciso I da Lei Municipal 963/01;

CONSIDERANDO a inércia da administração municipal em atender à solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 27 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2197/2022**

**PROCESSO TC Nº 2110378-1**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** JUDITE MACHADO DE MELO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5522/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2198/2022**

**PROCESSO TC Nº 2110384-7**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** CECILIA MARIA DE BARROS CORREIA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5473/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2199/2022**

**PROCESSO TC Nº 2110403-7**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** WALMIR CORDEIRO DE ARAÚJO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5527/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2200/2022**

**PROCESSO TC Nº 2110408-6**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MAURICÉA OLIVEIRA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5530/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2201/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2110411-6  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA SUELI DOS SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 037/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panela, com vigência a partir de 13/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2202/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2110418-9  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARLUCE SOARES DA SILVA CABRAL  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 032/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Painelas, com vigência a partir de 27/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2203/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2155189-3  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MIRIAM GOMES DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 21/2022 - VITÓRIAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão, com vigência a partir de 30/07/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento do Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que no Art. 6º da ECF 41/2003 se encontra tanto a regra geral, quanto a regra especial de magistério;

CONSIDERANDO que o Ato de inativação não contempla expressamente a regra especial de magistério;

CONSIDERANDO que a interessada não preenche o requisito tempo de contribuição para aposentar-se pela regra geral;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 28 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2204/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2156405-0  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** CARMEN FLORÊNCIO DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1976/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2205/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2156408-5  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** DOUGLAS BRAGA PINTO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1991/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2206/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2156420-6  
**RESERVA**  
**INTERESSADO(s):** EDSON SANDRO DA SILVA AVELINO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2008/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2207/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2156438-3  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(s):** CARLA EDNA DE OLIVEIRA CARNAÚBA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1502/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2208/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2156446-2  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** NORMANDO CORREA GAYAO FILHO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3621/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2209/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2156491-7  
**RESERVA**  
**INTERESSADO(s):** ANSELMO JOSÉ DE LYRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1956/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2210/2022**  
**PROCESSO TC Nº** 2156721-9  
**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** MAVIO ALVES DO ESPIRITO SANTO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2214/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2211/2022**

**PROCESSO TC Nº 2157193-4**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** SEVERINO LIMA DO NASCIMENTO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portarias nº 036/2021 e 006/2022 - IPVEL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Vertente do Lério, ambas com vigência a partir de 20/07/2021

CONSIDERANDO que foram elaboradas duas portarias com números diversos, nº 036/2021 e 006/2022, produzindo efeitos sobre o mesmo fato jurídico de pensão previdenciária;  
 CONSIDERANDO que foram feitas diligências no sentido de sanar a falha da duplicidade na concessão do benefício de pensão sem obter sucesso;  
 JULGO ILEGAL os atos sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
 Determino à autoridade responsável que invalide os atos ilegais em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2212/2022**

**PROCESSO TC Nº 2158493-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** GENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2022 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 12/05/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;  
 CONSIDERANDO que a fundamentação legal apresenta incorreções;  
 CONSIDERANDO que a Portaria 013/2022 traz duas datas de vigência distintas;  
 JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.  
 Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2213/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210211-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ROBERTO ROSA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 005/2022 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 03/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2214/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210225-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOSEBETE MARQUES DE SOUZA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 12/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2215/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210274-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA SUELI DA SILVA BARROS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 211/2021 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 03/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2216/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210321-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** NOEMIA COSTA GOMES  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 507/2021 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 02/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2217/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210335-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA CRISTINA GOUVEIA DO NASCIMENTO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 402/2021 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 30/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2218/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210837-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOÃO HONORIO SOBRINHO FILHO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 14/2022 - ESCADAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Escada, com vigência a partir de 01/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 27 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2219/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210841-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** GENILDA MARIA PINHO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 486/2021 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 30/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2220/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210906-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JANE CLEIDE MARIA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04/2022 - IPREBE - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, com vigência a partir de 01/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2221/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2211208-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA BETÂNIA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2022 - Autarquia de Previdência Social RIACHOPREV, com vigência a partir de 01/02/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal; CONSIDERANDO que não foi possível confirmar a nomenclatura completa do cargo; JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro. Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 27 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2222/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2155075-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MANOEL JOSE DE FARIAS NETO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 27/2021 - VITÓRIA PREV, com vigência a partir de 07/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2223/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2156883-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARCOS ANDRÉ DA SILVA PINTO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3552/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2224/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2159961-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE MOURA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 354/2021 - RECIPIREV, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2225/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2210025-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOSE LUIS FILHO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 12/2021 - IPSEJA/Jataúba, com vigência a partir de 22/10/2021

CONSIDERANDO que há falha de instrução processual, haja vista a ausência, nos autos, de documentos exigidos na Resolução TC nº 22/2013, impossibilitando, em consequência, a análise conclusiva sobre a concessão da aposentadoria; CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém falha quanto à fundamentação legal do benefício; JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 28 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2226/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2210080-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 044/2021 - PREVIBOA/Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2227/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2210175-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA DILSA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 008/2022 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 03/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2228/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2210618-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** VERA MARIA DO AMARAL LACERDA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 366/2021 - RECIPIREV, com vigência a partir de 30/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2229/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2210631-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ROSANA SOARES DE OLIVEIRA REGO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 324/2021 - RECIPIREV, com vigência a partir de 02/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2230/2022**  
**PROCESSO TC Nº 2211363-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** IGOR DA SILVA SIQUEIRA e GUSTAVO DA SILVA SIQUEIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2022 - FUNPREO/Ouricuri, com vigência a partir de 14/11/2021

Considerando que a servidora se aposentou no cargo de Professor, Matriz 2, Classe III, Faixa A; Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2231/2022****PROCESSO TC Nº 2212441-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOSE GUIMARÃES BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 03/2022 - IPSELO/Lagoa do Ouro, com vigência a partir de 01/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2232/2022****PROCESSO TC Nº 2210032-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA EDINALVA GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 05/2022 - Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2233/2022****PROCESSO TC Nº 2210041-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE LOURDES DE SOUZA NUNES SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 041/2021 - Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2234/2022****PROCESSO TC Nº 2110391-4****PENSÃO****INTERESSADO(S):** LUIZ FERNANDO ZACARIAS MONTEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5478/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2235/2022****PROCESSO TC Nº 2154884-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JONIVALDO LEONARDO RIBEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 003/2021 - Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, com vigência a partir de 01/03/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2236/2022****PROCESSO TC Nº 2156895-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA CAVALCANTI DE ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3563/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2237/2022****PROCESSO TC Nº 2156906-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** TANIA MARIA ALVES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3680/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2238/2022****PROCESSO TC Nº 2210075-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ELIANE MARIA DE SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 02/2022 - CARUARUPREV - Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2239/2022****PROCESSO TC Nº 2211672-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MONICA MOREIRA DIAS DA CRUZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 505/2021 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, com vigência a partir de 30/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2240/2022****PROCESSO TC Nº 2212051-8****PENSÃO****INTERESSADO(S):** KLEITON ARAÚJO MENESES, KAYKY ARAÚJO MENESES, LUIZ FILIPE MENESES SILVA, HEYTOR ARAÚJO MENESES, LUCAS MENESES SILVA, LUAN MENESES SILVA e RIKELME MENESES SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 16/2022 - Prefeitura Municipal de Inajá, com vigência a partir de 07/12/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que não foi possível identificar a nomenclatura completa do cargo registrada na portaria de pensão;

CONSIDERANDO que a vigência da pensão deveria ser: 07.12.21, data do óbito;

CONSIDERANDO que o sobrenome do ex-servidor é Meneses com S;

CONSIDERANDO que a admissão foi julgada ILEGAL no Processo nº1300622-8 e que foi declarada a NULIDADE do concurso público de edital nº 001/2012, da Prefeitura Municipal de Inajá, processo nº1303235-5.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Abril de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO